



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018**

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - CORENRS, por meio do Pregoeiro, vem informar a RETIFICAÇÃO do edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados para os postos de trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais – Higienização e Limpeza, Ajudante Geral, Copeira e Motorista.

Após questionamento realizado pela Licitante *Ansata Sistemas Integrados* que solicita a seguinte informação:

**QUESTIONAMENTO:**

“...12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Deverá apresentar o Registro em Entidade Profissional competente.

o que seria este registro em entidade profissional competente, e qual entidade competente? no aguardo.(...)”

Este Pregoeiro, pelo Princípio da Autotutela e considerando que a atividade fim dos serviços a serem contratados pelo COREN-RS não estão diretamente relacionada à do administrador.

Considerando que a exigência de qualquer qualificação técnica somente visa garantir o cumprimento das obrigações pactuadas e não deve restringir a competição do certame.

Considerando que o Tribunal de Contas da União vem consolidando o entendimento de não ser exigível das empresas de locação de mão de obra o registro nos Conselhos Regionais de Administração – CRA para participação em licitações, somente nos casos de atividade fim das empresas estar diretamente relacionada à do Administrador.

Considerando os Acórdãos 2.475/2007-Plenário, 1.449/2003-Plenário, 116/2006-Plenário, e Acórdão 2.308/2007-2ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

Visando a ampla concorrência e disputa no certame licitatório, **RETIFICO o Edital**, passando a **suprimir o item “b” do 12.5.4** que dispõe a respeito da exigência de Registro em Entidade Profissional competente e o **Item 4. HABILITAÇÃO TÉCNICA do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Portanto, no que tange ao item 12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apenas permanece o Item “a”.

Porto Alegre, 30 de maio de 2018.

**Lucas Mattos Criscuoli**  
Pregoeiro do COREN-RS